

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Sumário

1. Apresentação	3
2. Objetivo	3
3. Escopo de Aplicação	3
4. Definições	3
5.1.1 Diretor de Compliance	5
5.1.2 Área de Compliance	5
5.1.3 Área de Pessoas e Cultura	6
5.1.4 Área de Relacionamento com Clientes	6
5.1.5 Área de Cadastro	6
5.1.6 Todos os Colaboradores	6
6. Procedimentos de Conheça seu Cliente (Know Your Client - KYC)	6
6.1. Análise e Verificação de Dados	7
6.2. Classificação de Risco	7
6.3. Monitoramento e Documentação	8
7. Procedimentos de Conheça Seu Colaborador (Know Your Employee – KYE)	8
8. Procedimentos de Conheça Seu Parceiro (Know Your Partner – KYP)	9
9. Tratamento de Ocorrências	9
10. Treinamentos	10
11. Vigência e atualizações	10
ANEXO I - Termo de Ciência do Colaborador	12

1. Apresentação

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política” ou “Política de PLD/FTP”) da **AECO** ratifica e estabelece o compromisso da AECO com a efetividade dos procedimentos e controles internos frente à prevenção à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa a serem adotados pelas empresas do Grupo AECO (“AECO”).

A **AECO** está empenhada em desempenhar suas atividades de forma ética, íntegra e em conformidade com as leis aplicáveis.

2. Objetivo

Esta Política tem como finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos para garantir que as atividades operacionais da AECO estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, além de incorporar as melhores práticas de mercado na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Busca-se, assim, criar mecanismos eficazes para identificar, mitigar e reportar eventuais operações que possam representar riscos de irregularidades ou atividades ilícitas.

3. Escopo de Aplicação

Esta Política aplica-se aos membros da Diretoria, empregados, estagiários, prestadores de serviços e qualquer pessoa que atue em nome da AECO (“colaboradores”), incluindo empresas afiliadas. As orientações desta Política devem ser observadas em todas as atividades da companhia.

4. Definições

a) **Beneficiário Final:** O beneficiário final é a pessoa física que, em última instância, exerce controle sobre uma pessoa jurídica ou em nome de quem a transação está sendo realizada. Considera-se também como beneficiário final aquele que, atuando como representante ou procurador, exerce o poder de fato sobre as atividades de uma entidade. A AECO Capital adota um critério mínimo de 20% de participação societária como referência para a identificação do beneficiário final.

b) **Lavagem de Dinheiro:** A lavagem de dinheiro consiste em uma série de operações financeiras ou comerciais que visam a introdução de recursos obtidos de maneira ilícita no sistema econômico, fazendo com que pareçam ter origem legal. Esse processo pode ser descrito em três etapas principais:

- **Colocação:** O valor ilícito é inserido no sistema financeiro por meio de depósitos, aquisições de bens, ou compra de instrumentos financeiros, removendo o dinheiro da origem criminosa e facilitando sua introdução na economia formal.
- **Ocultação:** Envolve a realização de transações complexas, buscando esconder a verdadeira origem do dinheiro, afastando-o de sua fonte ilícita.
- **Integração:** Nesta fase, os recursos ilícitos são reintegrados ao sistema financeiro de modo a parecerem legítimos, completando o ciclo da lavagem de dinheiro.

c) **Financiamento ao Terrorismo:** O financiamento ao terrorismo ocorre quando recursos são direcionados, conscientemente ou não, para apoiar ações terroristas, como a realização de atos violentos destinados a intimidar populações ou governos. Esses recursos podem ser utilizados para financiar ações que envolvem violência contra civis ou para pressionar governos e organizações internacionais a tomarem determinadas atitudes.

d) **Corrupção:** É caracterizada pela solicitação, recebimento ou oferta de vantagem indevida, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, em troca de favores ou benefícios relacionados ao exercício de uma função pública. Pode ocorrer antes ou durante o exercício da função, e envolve não apenas atos de favorecimento, mas também omissão intencional de deveres públicos ou prática de atos de ofício visando satisfazer interesses pessoais.

e) **Situações de Especial Atenção:** Algumas situações requerem atenção e monitoramento reforçado, incluindo, mas não se limitando a:

- Propostas de início de relacionamento e operações que envolvem Pessoas Expostas Politicamente (PEPs).
- Indícios de tentativa de burlar os processos de identificação e comunicação obrigatórios.
- Inexistência de identificação clara do beneficiário final de clientes e operações.
- Operações provenientes de países que não implementam adequadamente as recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).
- Relutância em fornecer informações necessárias para início ou atualização cadastral.
- Movimentações envolvendo pessoas ou entidades ligadas a atividades terroristas, conforme listagens do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- Falha Intencional: A falha intencional refere-se ao envolvimento deliberado em atividades ilícitas, como assessorar terceiros para esquivar-se das

obrigações de reporte às autoridades ou participar conscientemente de transações com recursos de origem ilícita.

f) **Pessoas Expostas Politicamente (PEPs):** PEPs são indivíduos que ocupam ou ocuparam posições relevantes no governo, seja no Brasil ou em outros países, nos últimos cinco anos. A definição de PEP abrange não apenas o titular do cargo, mas também familiares próximos, cônjuges, parceiros, enteados e colaboradores diretos. Empresas cujos proprietários ou gestores sejam PEPs também devem ser consideradas como tais.

As demais menções devem considerar as definições estabelecidas na Resolução nº 50/CVM de 2019.

5. Responsabilidades

Para os fins desta Política, a AECO Capital adota a seguinte estrutura de governança, definindo atribuições e responsabilidades específicas:

5.1.1 Diretor de Compliance

- Elaborar o relatório anual com a avaliação interna de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (LD/FT) para reporte à Diretoria Executiva.
- Reportar suspeitas de atividades ilícitas à Diretoria Executiva.
- Realizar as comunicações de transações suspeitas ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da detecção ou confirmação da situação como atípica, nos termos do art. 22 da Resolução CVM 50/21, mantendo registro de todas as comunicações;
- Caso não haja nenhuma situação suspeita identificada no ano, realizar um reporte negativo anual até o último dia útil de abril.

5.1.2 Área de Compliance

- Desenvolver e revisar as políticas de PLD/FT, garantindo que sejam atualizadas anualmente.
- Monitorar e avaliar o cumprimento desta Política por colaboradores e parceiros.
- Avaliar suspeitas de PLD/FT e reportá-las à Diretoria Executiva ou a instâncias superiores, conforme o caso.
- Realizar o monitoramento contínuo de transações, aplicando controles e diligências adequadas aos clientes de acordo com o nível de risco.

- Assegurar que todos os colaboradores participem de treinamentos periódicos sobre PLD/FT, em conjunto com a área de Recursos Humanos.

5.1.3 Área de Pessoas e Cultura

- Apoiar na organização e viabilização de programas de treinamento regulares, assegurando que os colaboradores estejam cientes das obrigações de conformidade e PLD/FT.

5.1.4 Área de Relacionamento com Clientes

- Verificar, coletar, validar e manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.
- Realizar a análise do perfil e do interesse do cliente na operação, avaliando a compatibilidade com sua situação financeira.
- Comunicar imediatamente ao Compliance qualquer suspeita de atividade ilícita ou atipicidade identificada no relacionamento com clientes.

5.1.5 Área de Cadastro

- Receber e registrar toda a documentação societária e cadastral dos clientes, garantindo a manutenção por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento.
- Controlar a validade da documentação, verificar poderes legais e comunicar pendências documentais ao cliente e às áreas responsáveis.

5.1.6 Todos os Colaboradores

- Cumprir todas as normas internas e regulamentares relacionadas à prevenção de riscos de LD/FT.
- Participar dos treinamentos e programas de conscientização oferecidos pela empresa.
- Comunicar prontamente ao Compliance qualquer indício de atividade suspeita ou conflito de interesse.

6. Procedimentos de Conheça seu Cliente (*Know You Client - KYC*)

O cadastro de clientes é um elemento fundamental na prevenção e no combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Para atender a esses objetivos e garantir a conformidade com as normas regulatórias, todos os

Colaboradores da AECO devem manter os cadastros de clientes devidamente atualizados.

O processo de cadastro deve incluir, no mínimo, as informações e documentos exigidos pela Resolução CVM nº 50, sendo obrigatória sua atualização a cada 24 (vinte e quatro) meses. De acordo com a norma, considera-se cliente ativo aquele que realizou movimentações ou apresentou saldo em conta nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à última atualização cadastral.

É indispensável a obtenção e análise detalhada dos dados cadastrais e da documentação para abertura de relacionamento com os clientes. Sem a comprovação da identidade e a entrega completa dos documentos e informações requeridas, é vedada a realização de quaisquer operações comerciais.

6.1. Análise e Verificação de Dados

Toda informação apresentada pelos clientes deve ser analisada para assegurar a veracidade e a completude dos dados fornecidos. Os documentos de identificação da empresa contratante, seus sócios, administradores e procuradores (quando aplicável) devem acompanhar as informações declaradas, garantindo a precisão e a conformidade com os padrões legais e internos.

Os Colaboradores responsáveis pela análise de cadastros devem diligenciar para verificar a autenticidade das informações, mitigando o risco de recebimento de dados falsos ou imprecisos que possam comprometer a análise e a classificação de risco do cliente.

6.2. Classificação de Risco

Após a análise, todos os clientes serão classificados pela área de Compliance da AECO em uma das seguintes categorias de risco:

- Baixo Risco
- Risco Moderado
- Alto Risco

Clientes classificados como Alto Risco incluem, mas não se limitam a:

1. Pessoas Politicamente Expostas (PPE), conforme definido no artigo 1º, Anexo A, da Resolução CVM nº 50;
2. Clientes cuja identificação ou comprovação de diligência seja insuficiente;
3. Clientes representados por terceiros de forma habitual;

4. Clientes localizados em jurisdições com deficiências regulatórias ou consideradas de tributação favorecida;
5. Clientes com atividades ou ocupações profissionais suscetíveis a crimes financeiros;
6. Clientes associados a pessoas ou grupos ligados a atividades terroristas.

A AECO utilizará o conceito de pessoa politicamente exposta estabelecido no artigo 1º, do Anexo A, da Resolução CVM n.º 50. De acordo com a norma, será considerada PPE toda pessoa que exerça ou tenha exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, territórios ou dependências estrangeiras, bem como seus representantes, familiares ou pessoas de relacionamento próximo. Para a verificação dessa condição, os Colaboradores deverão adotar as seguintes providências: (i) solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação; (ii) consultar informações publicamente disponíveis; e (iii) consultar às bases de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas politicamente expostas.

6.3. Monitoramento e Documentação

Todos os documentos apresentados pelos clientes serão arquivados pela AECO pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a data de aprovação do cadastro, garantindo o cumprimento das obrigações regulatórias e a rastreabilidade das informações.

Clientes classificados como de alto risco serão submetidos a um monitoramento mais rigoroso e contínuo, conforme as diretrizes internas, assegurando que possíveis irregularidades sejam rapidamente identificadas e tratadas.

A AECO reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, recusar o início ou a manutenção de relacionamento comercial com qualquer cliente, sem a necessidade de justificar a decisão ao potencial cliente.

7. Procedimentos de Conheça Seu Colaborador (*Know Your Employee – KYE*)

Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” (KYE) adotados pela AECO têm como objetivo obter informações detalhadas sobre seus Colaboradores, abrangendo critérios para sua contratação e monitoramento de condutas.

A AECO adota uma postura rígida e transparente em seus processos de contratação, garantindo que, além dos requisitos técnicos e profissionais, sejam avaliados fatores relacionados à reputação no mercado, ao perfil profissional e aos antecedentes do candidato.

Para tanto, a AECO utilizará meios legais e apropriados para acessar informações relevantes sobre a situação econômico-financeira de seus Colaboradores, assegurando a conformidade com os padrões éticos e regulatórios da organização.

8. Procedimentos de Conheça Seu Parceiro (*Know Your Partner* – KYP)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” (KYP) são aplicáveis a todos os parceiros de negócios da AECO, abrangendo também fornecedores e prestadores de serviços. O objetivo desses procedimentos é prevenir a AECO de se envolver em situações que possam representar riscos legais, financeiros ou à sua reputação no mercado.

Antes de iniciar qualquer relacionamento comercial, a AECO e seus Colaboradores realizarão pesquisas detalhadas, utilizando meios públicos disponíveis, para verificar a reputação e o histórico econômico-financeiro de potenciais parceiros. Essas pesquisas incluem consultas a serviços de proteção ao crédito, órgãos judiciais, ferramentas de busca online e outras fontes de informação pública relevantes.

9. Tratamento de Ocorrências

A área de Compliance da AECO é responsável por identificar ou receber, sob total confidencialidade, comunicações de fatos suspeitos que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro. Quando tais situações forem relatadas por colaboradores ou identificadas pela área de Compliance, estas serão analisadas detalhadamente, considerando os instrumentos utilizados, as partes envolvidas, os valores transacionados, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente, além de quaisquer indícios de irregularidades ou ilegalidades. Caso seja considerado pertinente, o caso será encaminhado às autoridades competentes para as devidas providências.

Todos os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras que revelem indícios de lavagem de dinheiro serão conduzidos de forma sigilosa, assegurando a confidencialidade das informações, inclusive em relação aos clientes. O Diretor de Compliance deverá encaminhar aos órgãos competentes, até o último dia útil de abril, uma declaração negativa caso não existam ocorrências a serem reportadas, utilizando os mecanismos previstos e disponíveis.

Adicionalmente, até o dia 15 de abril, será elaborado um relatório interno relativo à avaliação de risco de lavagem de dinheiro, conforme o Anexo II, que será submetido ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração.

No caso de envolvimento de colaboradores em operações suspeitas de lavagem de dinheiro, estes estarão sujeitos a sanções disciplinares, incluindo a demissão por justa causa, bem como às penalidades legais cabíveis.

10. Treinamentos

A AECO promoverá treinamentos e atualizações anuais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro para todos os seus Colaboradores, ou conforme necessidade identificada pelo Diretor de Compliance. Esses treinamentos poderão ser realizados interna ou externamente e visam garantir o pleno entendimento e adesão às diretrizes da Política.

É obrigatório para todos os Colaboradores que iniciarem seu vínculo com a AECO: (i) a leitura integral da presente Política, (ii) a declaração de conhecimento e adesão ao seu conteúdo, e (iii) a realização de treinamento sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Todos os treinamentos realizados deverão ser devidamente registrados.

11. Vigência e atualizações

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação oficial pela AECO. Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário, para garantir a eficácia de seus objetivos, a mitigação dos riscos envolvidos nas operações e a conformidade com a legislação aplicável.

12. Controle de Versões

Folha de Controle do Documento	
Título:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
Número da Versão:	Versão 1.0
Responsável:	Setor de Compliance
Aprovador por:	Diretoria
Data da Aprovação:	20 de dezembro de 2024
Data da Próxima Revisão:	Anual
Legislação de Referência:	Lei nº 9.613/1998; Lei nº 13.260/2016; e Lei nº 13.810/2019; Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020; Circular do Bacen nº 3.978/2020; Resolução BCB nº 44/2020; Resolução CVM nº 21/2021; Resolução CVM nº 50/2021; Instrução CVM nº 617/2019; Resolução CVM nº 62/2022. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no

	Mercado de Capitais Brasileiro (“Guia PLD”) divulgado pela ANBIMA.
--	--

ANEXO I - Termo de Ciência do Colaborador

Nome do Colaborador:	
Cargo:	

Declaro, nesta data, que conheço e compreendo todos os termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da AECO. Comprometo-me a observar e cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas nesta Política em todas as minhas atividades.

Neste sentido, atesto que:

- a) Tive acesso ao conteúdo integral da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da AECO e estou ciente de que ela está disponível para consulta futura, caso necessário;
- b) Tomei ciência dos direitos e obrigações a mim atribuídos conforme disposto na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- c) Estou de acordo com o teor integral da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da AECO;
- d) Li e compreendi o conteúdo disponível no site da Unidade de Inteligência Financeira (UIF), conforme orientações da Política.

Declaro, ainda, que aceito integralmente os termos e regras estabelecidos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da AECO, expressando total concordância e adesão irrestrita a todas as suas disposições. Declaro, por fim, que não possuo dúvidas em relação ao conteúdo e às obrigações descritas na referida Política.

Maringá-PR, data da assinatura eletrônica.

(Nome do Colaborador)